

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos4cv@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: **0016424-20.2013.8.26.0566**

Classe - Assunto **Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Daniel Felipe Scherer Borborema

CONCLUSÃO

Aos 20/05/2014 17:39:00 faço estes autos conclusos ao Meritíssimo Juiz de Direito Auxiliar de São Carlos. Eu, esc. subscrevi.

AM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E ADMINISTRAÇÃO DE BENS PRÓPRIOS CIDADE ARACY LTDA propõe ação de obrigação de fazer contra CLEUNICE ANTONIA JACINTO E JOSE LUIZ DE SOUZA SILVA objetivando que sejam estes compelidos a proceder ao registro da escritura junto ao CRI local.

Citados, os réus requereram a suspensão do feito pois já haviam protocolado o pedido de registro no cartório.

A fls. 55 juntaram cópia da matrícula nº 73598 com a averbação necessária.

A autora a fls. 59 deu-se por satisfeita e requereu a extinção da ação.

Assim, reconhecida a procedência do pedido, aliás já satisfeita a obrigação, JULGO EXTINTO o processo com fulcro no art. 269, V do CPC.

Deixo de condenar a ré em honorários advocatícios uma vez que não opôs resistência ao pedido.

Transitada esta em julgado e feitas as anotações de praxe, arquivem-se os autos.

P.R.I.

São Carlos, 21 de julho de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA